

Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí. CNPJ: **01.612.575/0001-28** - CEP: **64590-000** Fone/Fax: **(89)** 3464-0001

DECRETO GP Nº 003/2021

Caridade do Piauí - PI, 13 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre as medidas de combate à COVID-19 a serem aplicadas no Município de Caridade do Piauí até o dia 31 de janeiro de 2021 e dá outras providências".

O EXCELENTISSÍMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ, ANTONIEL DE SOUSA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de infecção pelo novo coronavírus – COVID-19 no Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de combate à COVID-19 a serem adotadas no Município de CARIDADE DO PIAUÍ-PI até o dia 31 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão reforçar a campanha de conscientização sobre a importância de se manter o isolamento social.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º - A partir do dia 05 de janeiro de 2021 até o dia 31 de janeiro de 2021, fica PROIBIDA a realização de EVENTOS FESTIVOS PÚBLICOS E PRIVADOS que causem aglomerações (festas, confraternizações, seja em clubes ou espaços abertos).

Art. 3º - A partir do dia 05 de janeiro de 2021 até o dia 31 de janeiro de 2021, fica PROIBIDA a realização de quaisquer tipos de EVENTOS ESPORTIVOS (competições, jogos, torneios, etc).

Art. 4º - Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscaras no âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19, sendo obrigatória sua utilização sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocamento em vias públicas, compras de gêneros de primeira necessidade ou medicamentos, uso de qualquer meio de transporte compartilhado, acesso a estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, acesso aos estabelecimentos comerciais que tiveram suas atividades liberadas e permanência em qualquer ambiente público.

Art. 5º - Os ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM GERAL E OS EVENTOS RELIGIOSOS, poderão funcionar normalmente, respeitando o cumprimento dos protocolos do Estado do Piauí e da Vigilância Sanitária Municipal no que tange às medidas de combate e propagação à contaminação ocasionada pelo coronavírus, especialmente a utilização de máscaras de proteção facial, distanciamento obrigatório, higienização das mãos.

X



Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí. CNPJ: **01.612.575/0001-28** - CEP: **64590-000**

Fone/Fax: (89) 3464-0001

Art. 6° - os BARES e TRAILERS existentes no Município de CARIDADE DO PIAUÍ/PI poderão funcionar da seguinte forma:

I - BARES e TRAILERS: em todos os dias da semana até o horário de 21:00h.

Parágrafo único: os estabelecimentos descritos neste artigo somente poderão funcionar respeitando os protocolos da vigilância sanitária municipal e estadual no que se refere ao combate à contaminação ocasionada pelo coronavírus, dentre eles: utilização obrigatória de máscaras, distanciamento entre mesas, higienização das mesas após a utilização das mesmas, disponibilização de álcool em gel nas mesas para higienização dos clientes, constante realização de limpeza do ambiente, etc.

Art. 7º - O cumprimento das medidas constantes neste decreto constitui medida sanitária destinada a proteger a saúde e impedir a propagação da COVID-19, e sua transgressão

constitui infração sanitária, com pena de aplicação de multa.

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, responderá pela infração sanitária aquele que por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.

§ 2º - A multa pela transgressão das medidas de isolamento constantes neste decreto será graduada de acordo com a gravidade da conduta e da condição econômica do infrator, podendo variar de

I - R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), para pessoas físicas;

II – R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas.

Parágrafo único: para aplicação da multa a vigilância sanitária municipal deverá analisar a

gravidade da conduta e a condição econômica do infrator.

Art. 8º - Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se referem este Decreto, devem reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações, além da exigência de utilização de mascaras de proteção facial e da permanente higienização do local, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição da atividade e cassação de alvará, na forma da legislação vigente.

DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS

Art. 9° - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação à seguinte proibição:

I - aglomeração de pessoas.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de CARIDADE DO PIAUÍ (PI), Estado de Piauí, aos dias 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

> ANTONIEL DE SOUSA SILVA Prefeito Municipal

X